

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 5488/2016

Atento o pedido de atribuição da utilidade turística a título definitivo ao Abrigo da Montanha, Hotel Rural & SPA, de 4 estrelas, sito no concelho de Seia, de que é requerente a sociedade O Abrigo da Montanha II, Empreendimentos Turísticos, L.da;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P. que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística definitiva ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, atribuir a utilidade turística definitiva ao Abrigo da Montanha, Hotel Rural & SPA;

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar o prazo de validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contado da data do Alvará de Utilização n.º 53/2015, emitido pela Câmara Municipal de Seia em 26 de junho de 2015, ou seja, até 26 de junho de 2022;

3 — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas;

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, condicionada à manutenção da classificação do empreendimento.

4 de abril de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

309491219

MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5489/2016

Considerando que:

a) O programa do XXI Governo Constitucional estabelece que, a aposta na melhoria das acessibilidades marítimas e nas infraestruturas portuárias, sendo a fiabilidade e segurança nas condições de acesso aos portos uma das dimensões relevantes deste vetor e na valorização da economia do mar;

b) A segurança das infraestruturas portuárias e a eficácia dos serviços marítimos associados são preponderantes para o desenvolvimento dos portos comerciais e de pesca e da náutica de recreio, sendo um fator potenciador da afirmação da competitividade do setor, mas também um elemento de melhoria das condições de trabalho e de segurança dos cidadãos;

c) O Orçamento do Estado para 2016 foi aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, bem como as Grandes Opções do Plano

para 2016-2019, através da Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março, permitindo ao Governo e aos respetivos departamentos governamentais ter o enquadramento necessário para prosseguir os referidos objetivos;

d) A centralidade do Porto da Figueira da Foz, situado no distrito de Coimbra, localizado no corredor ibérico Portugal-Irún que integra a rede transeuropeia de transportes, que serve economicamente a zona centro e norte do país e o centro de Espanha e desempenha um importante papel nas ligações de mercadorias entre a Península Ibérica e o resto da Europa.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, determino o seguinte:

1 — É constituído um grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Figueira da Foz, das condições de trabalho e segurança de ação nas operações portuárias do setor pesqueiro, no acesso ao porto, bem como as condições da operação do porto.

2 — O grupo de trabalho apresentará um relatório final, no prazo de 120 dias após a assinatura do presente despacho, que inclui:

a) A avaliação das condições de segurança e navegabilidade da barra do porto da Figueira da Foz, das condições de trabalho e segurança das ações de operação portuária originárias do setor da pesca, no acesso ao porto e nas condições da operação do porto e as respetivas recomendações;

b) As eventuais propostas legislativas e/ou regulamentares que se afigurem necessárias para o cumprimento das recomendações que forem adotadas;

c) A identificação dos meios e procedimentos necessários à sua implementação;

d) Uma análise da sustentabilidade nas dimensões económica, ambiental e social.

3 — O grupo de trabalho é constituído por:

- a) Um representante do meu gabinete, que coordena;
- b) Um representante da Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.;
- c) Um representante da representante da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- d) Um representante da Docapesca, Portos e Lotas, SA;
- e) Um representante da Autoridade Marítima Nacional;
- f) Dois representantes a designar pela Câmara Municipal da Figueira da Foz e pela Comunidade Portuária da Figueira da Foz.

4 — As entidades elencadas no n.º 3 designam os respetivos representantes para o grupo de trabalho no prazo de 5 dias após a notificação do presente despacho.

5 — Na prossecução dos seus objetivos, o grupo de trabalho promoverá audição das entidades locais representativas dos diferentes setores com interesse no tema.

6 — A DGRM presta todo o apoio logístico necessário e a assessoria técnica que sejam indispensáveis para o cumprimento atempado dos objetivos fixados.

7 — A atividade dos membros do grupo de trabalho não confere direito a qualquer remuneração adicional.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

15 de abril de 2016. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

209517463



PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Despacho (extrato) n.º 5490/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, de 1 de abril de 2016:

Teresa Maria Pereira da Silva, escritora de direito, a exercer funções, em regime de comissão de serviço, no Supremo Tribunal Administrativo, afeta ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais — renovada a referida comissão de serviço, com efeitos reportados a 1 de janeiro de 2016.

12 de abril de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209510375